

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.008161/92-76
Recurso nº. : 81.584
Matéria : IRF - ANOS.: 1987 a 1989
Recorrente : FRIGONETO LTDA.
Recorrida : DRF - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE JUNHO DE 1999
Acórdão nº : 105-12.854

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Incorreto o enquadramento legal da exigência, face à sua revogação, não há como subsistir o lançamento relativo ao ano-base de 1989, adequando-se, ao decidido no processo matriz de IRPJ, o restante da exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRIGONETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: a) nos anos-base de 1987 e 1988, ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-12.393, de 02/06/98, b) no ano-base de 1989, afastar integralmente a exigência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUL 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA.

isis

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10680.008161/92-76
ACÓRDÃO Nº. 105-12.854

RECURSO Nº: 81.584
RECORRENTE: FRIGONETO LTDA.

RELATÓRIO

FRIGONETO LTDA, teve contra si o auto de infração de fls. 01, referente ao Imposto de Renda na Fonte em razão de exigência afetuada no âmbito do IRPJ.

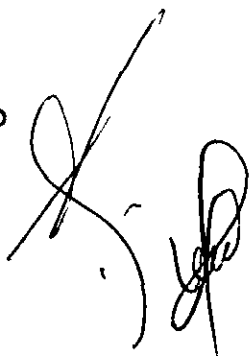
Impugnação tempestiva às fls. 14.

Informação fiscal às fls. 22.

Decisão singular às fls. 31, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 37.

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping stroke extending upwards and to the right.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10680.008161/92-76
ACÓRDÃO Nº. 105-12.854

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Entendo como descabida a incidência do art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83 no período que em parte abrange a presente exação, ou seja, no ano-base de 1989, em vista de sua expressa revogação pelo artigos 35 e 36 da Lei nº 7.713, de 1988, conforme esclarece o Ato Declaratório (Normativo) nº 6 CST, de 26.03.96.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para excluir a parcela da exigência relativa ao ano-base de 1989, adequando-se o resto do lançamento ao decidido no processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF em 09 de junho de 1999.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

